PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
Enfermeiros da Atenção Primária
Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da Atenção Primária
Agentes Comunitários de Saúde
Auxiliares de Serviços Gerais
PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL
Cirurgiões dentistas
Técnicos de Saúde Bucal
PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL
A serem definidos, em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde conforme o credenciamento da e-Multi junto ao Ministério da Saúde.

Gabinete da Prefeita, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL N.º 1.260 de 31 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), seus objetivos, fontes de receitas, formas de aplicação e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza financeira e contábil, vinculado aos órgãos gestores do turismo, da administração, planejamento e finanças, designado como um instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado orçamentariamente ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação, coordenação e execução da política de desenvolvimento turístico no Município, tendo como objetivo custear a execução das ações na área de turismo, captar e aplicar recursos provenientes dos setores públicos e privados, para fomentar o desenvolvimento e fortalecimento do turismo no Município de Extremoz

Art. 2º - Compete ao órgão gestor do FUMTUR a execução dos seguintes objetivos e atribuições:

I- Elaborar programas e projetos compatíveis com as diretrizes da Administração Pública e das políticas públicas, para o desenvolvimento sustentável, social, cultural e econômico do turismo no

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000.www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/000171
e-mail:diariodeextremoz@gmail.com

Município de Extremoz;

II- Acompanhar e avaliar os resultados das ações de turismo, baseando-se em indicadores de desempenho e em informações sobre custos;

III- Incentivar a implementação de políticas públicas voltadas para o turismo, em harmonia com o Plano Nacional de Turismo, o Plano Estadual de Turismo e o Plano Municipal de Turismo;

IV- Estimular o desenvolvimento de ações turísticas que valorizem o patrimônio natural, histórico, cultural e arquitetônico do Município de Extremoz;

V- Promover a captação de parcerias e recursos, visando o crescimento, desenvolvimento e fortalecimento o setor turístico do Município de Extremoz;

VI- Planejar, organizar e controlar as despesas do FUMTUR, garantindo uma aplicação eficiente e adequada dos recursos.

Art. 3º - Constituem receitas do FUMTUR:

I- Dotações orçamentárias destinadas pelo município e/ou créditos suplementares e adicionais que lhes sejam destinados;

II- Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares, contratos ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III- Contribuições, doações e auxílios, subsídios e transferências de pessoas físicas, jurídicas, de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, destinados ao fomento de atividades turísticas no município;

IV- Rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

V- Outras receitas destinadas ao Fundo por legislação específica que possa destinar parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o fundo Municipal terá direito a receber, por força de lei e de convênios no setor, que poderão ser criadas;

VI- Produto de convênios firmados com outras entidades e órgãos financiadores;

VII- Doações em espécies, feitas diretamente ao Fundo;

VIII- Receitas provenientes de atividades e eventos de fomento ao turismo, provenientes de taxas, tarifas e multas relacionadas ao turismo, criadas por legislação específica, a exemplo de:

a) Room Tax – contribuição voluntária por diária de hospedagem em pousadas, hotéis, flats, estalagens e albergues situados no Município de Extremoz, que deve ser implementada e disseminada pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;

b) Taxa de Credenciamento Turístico (TCT) – Percentual a ser cobrado de ônibus, vans e veículos similares de transporte turístico de passageiros;

c) Participação em receitas geradas por filmes, novelas, comerciais, outdoors e outras formas de propaganda turística veiculadas na televisão, rádio ou internet;

d) Venda de publicações e materiais informativos de caráter turístico;

e) Valores provenientes da cessão onerosa de espaços públicos, para a realização de eventos de cunho turístico e de negócios, devidamente autorizados;

f) Taxas de utilização de áreas públicas para propaganda e publicidade (rol exemplificativo).

IX- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente nas instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Turismo, gerida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Turismo.

§2º. A receita de arrecadação do "Fundo Municipal de Turismo", será 100% investido nas políticas públicas do turismo;

§3º. Qualquer ação que envolva a utilização de recursos do FUMTUR, estará sujeita à aprovação prévia do COMTUR (conselho municipal de turismo), do(a) Secretário(a) de Turismo e, autorização expressa do(a) Prefeito(a).

Art. 4º - Compete ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo:

I- Definir as prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;

II- Aprovar os projetos e ações que serão financiados pelo Fundo;

III- Monitorar e avaliar a execução dos projetos financiados pelo Fundo;

IV- Garantir a transparência e a publicidade na aplicação dos recursos do Fundo;

Art. 5º - Os recursos do FUMTUR serão aplicados para:

I- No apoio a projetos de desenvolvimento turístico que promovam a infraestrutura turística local no município;

II- Na realização de eventos, campanhas de divulgação e promoção turística, capacitação de profissionais e empreendedores do setor turístico, projeto de conservação e valorização de atrativos turísticos locais, Viagens e feiras de promoção turística, estudos e pesquisas para o desenvolvimento do turismo e, qualquer outra ação que contribua para o desenvolvimento do setor turístico, desde que realizadas pela Secretaria Municipal de Turismo, aprovada pelo COMTUR (conselho municipal de turismo).

III- Custear despesas de seus membros em representações e eventos fora do município, estado ou país, "ação sujeita à prévia aprovação COMTUR (conselho municipal de turismo).

Art. 6º - A gestão financeira do FUMTUR será realizada em consonância com as normas do direito financeiro, aplicáveis aos municípios, regulado aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 7º - A prestação de contas do FUMTUR, será realizada anualmente e submetida ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), bem como aos órgãos de controle interno e externo do Município.

Art. 8º - As informações sobre os projetos financiados pelo FUMTUR serão divulgadas no Portal da Transparência do Município;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.Extremoz/RN, 31 de janeiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal de Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL N.º 1.261 de 31 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária e precária de professores por excepcional interesse público, para o exercício das funções de magistério junto a Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo no ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, conforme cargos e vagas expostos no quadro abaixo:

CARGO	TEMPO DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS
Professor com Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior	12 MESES	30HS	**R$ 2.557,78**	110
Professor com licenciatura em Língua Portuguesa	12 MESES	30HS	**R$ 2.557,78**	7
Professor com licenciatura em Matemática	12 MESES	30HS	**R$ 2.557,78**	7
Professor com licenciatura em Ciências biológicas	12 MESES	30HS	**R$ 2.557,78**	5
Professor com licenciatura em Geografia	12 MESES	30HS	**R$ 2.557,78**	1
Professor com licenciatura em História	12 MESES	30HS	**R$ 2.557,78**	4